



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18/03/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 14/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração dos formulários para a apresentação de requerimentos na área de desenho industrial.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI,**  
no exercício de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adequar os formulários para a apresentação de requerimentos na área de desenho industrial, em face da entrada em vigor do Decreto nº 5.147, de 21 de junho de 2004,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a alteração dos formulários para a apresentação de requerimentos na área de desenho industrial, na forma de seus anexos, a seguir indicados:

I - depósito de pedido de registro - Formulário Modelo nº 2.01;

II - petição relacionada a pedido ou registro - Formulário Modelo 2.02;

III - pedido de anotação de transferência/alteração de nome(s) ou sede (s) - Formulário Modelo 2.03;

IV - pedido de fotocópia - Formulário Modelo 2.04;

V – solicitação de devolução de prazo relacionada a pedido ou registro - Formulário Modelo 2.05.

§ 1º O Formulário Modelo nº 2.01 deve ser apresentado em duas vias, sendo uma para uso do INPI e uma a ser restituída ao requerente, depois de protocolizados.

§ 2º Os formulários modelos n.ºs. 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05 devem ser apresentados em duas vias, sendo uma para uso do INPI e uma a ser restituída ao requerente, depois de protocolizados.

Art. 2º Os formulários eletrônicos disponibilizados no sítio do INPI na *Internet* deverão ser impressos em papel A4, branco, flexível, resistente, não brilhante e utilizando tinta indelével preta, mantendo todas as suas características, tais como margens e tipos de letra, folha por folha.

Art. 3º Os formulários poderão também ser preenchidos à máquina em letra de forma legível, sem emendas ou rasuras, com tinta indelével preta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**VIGÊNCIA**

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

**REVOGAÇÃO**

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contidas nos itens 1. (f) e (g) do Ato Normativo nº 130, de 5 de março de 1997 e Resolução nº 249, de 15 de junho de 2010.

**JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**  
Presidente